



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Educação N.S. Auxiliadora Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário FACVEST, com sede no município de Lages, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
e-MEC Nº: 201904594		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 373/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento do Centro Universitário FACVEST, código e-MEC nº 3840, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 947, Centro, no município de Lages, no estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade de Educação N.S. Auxiliadora Ltda., código e-MEC nº 2417, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.608.241/0001-79, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201904594, em 1º de abril de 2019.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 786, de 27 de março de 2002, e recredenciada pela Portaria MEC nº 1.161, de 13 de outubro de 2016. A Portaria MEC nº 1.048, de 9 de setembro de 2016, credenciou a IES para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. A instituição possui o seguinte histórico de conceitos:

Ano	CI – Conceito Institucional	IGC – Índice Geral de Cursos	CI-EaD – Conceito Institucional EaD
2023	5	-	5
2022	-	4	-
2021	-	4	-

Em 8 de março de 2024, a situação das certidões da mantenedora era a seguinte:

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): situação regular, com validade de 10 de maio a 8 de junho de 2024; e

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: validade até 5 de julho de 2024.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não constam outras mantidas em nome da mantenedora.

Consideram-se atendidas as certidões, nos termos do § 4º, do artigo 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021, publicada no DOU, em 7 de outubro de 2021.

Em consulta realizada pela SERES em 17 de maio de 2024, constatou-se que a IES oferta os seguintes cursos superiores:

[...]

Código	UF	Município	Grau	Curso	Programas	IES	Modalidade	Índices	
103532	SC	Lages	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	Fies: S	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: 4 (2022) CC: - ENADE: 2 (2018)	
1187867	SC	Lages	Bacharelado	ARQUITETURA E URBANISMO	Fies: P	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: 5 (2019) CC: 4 (2019) ENADE: 4 (2019)	
1187881	SC	Lages	Bacharelado	BIOMEDICINA	Fies: S	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: 4 (2019) CC: 3 (2017) ENADE: 3 (2019)	
18280	SC	Lages	Bacharelado	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Fies: S	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: 4 (2021) CC: 3 (2012) ENADE: 2 (2021)	
90728	SC	Lages	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Fies: S	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: 4 (2021) CC: 4 (2009) ENADE: 3 (2021)	
51334	SC	Lages	Bacharelado	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Fies: S	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: 4 (2022) CC: 3 (2011) ENADE: 3 (2018)	
1576130	SC	Lages	Licenciatura	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	Fies: S	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE: -	
56382	SC	Lages	Bacharelado	DIREITO	Fies: S	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: 4 (2022) CC: - ENADE: 3 (2018)	
1576131	SC	Lages	Licenciatura	EDUCAÇÃO ESPECIAL	Fies: S	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE: -	
51797	SC	Lages	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	Fies: U	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: 4 (2021) CC: 3 (2008) ENADE: 3 (2021)	
90730	SC	Lages	Bacharelado	ENFERMAGEM	Fies: P	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: 4 (2019) CC: 4 (2011) ENADE: 4 (2019)	
1285484	SC	Lages	Bacharelado	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Fies: S	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: 3 (2019) CC: 5 (2019) ENADE: 1 (2019)	
1161251	SC	Lages	Bacharelado	ENGENHARIA CIVIL	Fies: U	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: 4 (2019) CC: 4 (2017) ENADE: 3 (2019)	
1187885	SC	Lages	Bacharelado	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Fies: S	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: 4 (2019) CC: 5 (2019) ENADE: 2 (2019)	
1187510	SC	Lages	Bacharelado	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Fies: S	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: 4 (2019) CC: 4 (2018) ENADE: 2 (2019)	
1163807	SC	Lages	Bacharelado	ENGENHARIA ELÉTRICA	Fies: P	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: 4 (2019) CC: 4 (2019) ENADE: 3 (2019)	
1187564	SC	Lages	Bacharelado	ENGENHARIA MECÂNICA	Fies: S	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: 3 (2019) CC: 4 (2019) ENADE: 2 (2019)	

1187572	SC	Lages	Bacharelado	ENGENHARIA QUÍMICA	Fies: U	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: 4 (2019) CC: 4 (2017) ENADE: 3 (2019)	
90726	SC	Lages	Bacharelado	FARMÁCIA	Fies: U Fies: P	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: 4 (2019) CC: 4 (2008) ENADE: 3 (2019)	
90732	SC	Lages	Bacharelado	FISIOTERAPIA	Fies: U	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: 4 (2019) CC: 4 (2014) ENADE: 3 (2019)	
1285492	SC	Lages	Tecnológico	GASTRONOMIA	Fies: S	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: 4 (2018) CC: 4 (2017) ENADE: 4 (2018)	
51805	SC	Lages	Licenciatura	HISTÓRIA	Fies: S	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: 5 (2017) CC: 5 (2024) ENADE: 4 (2017)	
22023	SC	Lages	Bacharelado	JORNALISMO	Fies: S	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: 4 (2022) CC: - ENADE: 3 (2018)	
1576132	SC	Lages	Licenciatura	LETRAS - INGLÊS	Fies: S	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	
5000248	SC	Lages	Licenciatura	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA E LIBRAS	Fies: S	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: 5 (2017) CC: 4 (2017) ENADE: 3 (2017)	
82651	SC	Lages	Licenciatura	MATEMÁTICA	Fies: S	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: S/C (2021) CC: 3 (2013) ENADE: 0 (2021)	
						(UNIFACVEST)			
112972	SC	Lages	Bacharelado	MEDICINA VETERINÁRIA	Fies: U	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: 4 (2019) CC: 3 (2012) ENADE: 3 (2019)	
1322371	SC	Lages	Bacharelado	NUTRIÇÃO	Fies: S	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: 5 (2019) CC: 4 (2023) ENADE: 4 (2019)	
1189397	SC	Lages	Bacharelado	ODONTOLOGIA	Fies: U	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: 4 (2019) CC: 4 (2019) ENADE: 3 (2019)	
21760	SC	Lages	Licenciatura	PEDAGOGIA	Fies: S	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (UNIFACVEST)	Educação Presencial	CPC: 4 (2021) CC: - ENADE: 2 (2021)	

Em 17 de maio de 2024, foram identificados os seguintes processos protocolados no Sistema e-MEC:

Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Fase Atual	Código do Curso	Curso	Vagas Totais Anual
Reconhecimento de Curso	202333717	INEP - AVALIAÇÃO	1576131	EDUCAÇÃO ESPECIAL	60
Reconhecimento de Curso EAD	202333720	INEP - AVALIAÇÃO	1551195	PSICOPEDAGOGIA	40
Reconhecimento de Curso	202333722	INEP - AVALIAÇÃO	1576132	LETRAS - INGLÊS	40
Reconhecimento de Curso EAD	202333723	INEP - AVALIAÇÃO	1375322	ENGENHARIA CIVIL	40
Reconhecimento de Curso EAD	202333725	INEP - AVALIAÇÃO	1375378	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	40
Reconhecimento de Curso EAD	202330854	INEP - AVALIAÇÃO	1375328	FARMÁCIA	40
Reconhecimento de Curso EAD	202330855	INEP - AVALIAÇÃO	1375329	FISIOTERAPIA	40
Reconhecimento de Curso EAD	202328249	INEP - AVALIAÇÃO	1599708	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	500

Reconhecimento de Curso EAD	202328250	INEP - AVALIAÇÃO	1572534	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	200
Reconhecimento de Curso EAD	202328252	INEP - AVALIAÇÃO	1576661	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	100
Reconhecimento de Curso EAD	202322563	INEP - AVALIAÇÃO	1599711	DEFESA CIBERNÉTICA	500
Reconhecimento de Curso EAD	202322564	INEP - AVALIAÇÃO	1599713	SISTEMAS PARA INTERNET	500
Renovação de Reconhecimento de Curso	202321651	INEP - AVALIAÇÃO	21760	PEDAGOGIA	60
Renovação de Reconhecimento de Curso	202316525	SECRETARIA - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP	82651	MATEMÁTICA	30
Renovação de Reconhecimento de Curso	202318062	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	5000248	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA E LIBRAS	30
Renovação de Reconhecimento de Curso	202316137	SECRETARIA - PARECER FINAL	51805	HISTÓRIA	30
Reconhecimento de Curso EAD	202304631	SECRETARIA - PARECER FINAL	1375314	ARQUITETURA E URBANISMO	40
Reconhecimento de Curso EAD	202304363	SECRETARIA - PARECER FINAL	1375333	NUTRIÇÃO	40
Reconhecimento de Curso EAD	202304364	SECRETARIA - PARECER FINAL	1375315	BIOMEDICINA	40
Reconhecimento de Curso EAD	202303521	SECRETARIA - PARECER FINAL	1375318	EDUCAÇÃO FÍSICA	40
Reconhecimento de Curso EAD	202215764	SECRETARIA - PARECER FINAL	1586009	GESTÃO HOSPITALAR	500
Reconhecimento de Curso EAD	202215451	SECRETARIA - PARECER FINAL	1562722	GESTÃO DA QUALIDADE	200
Reconhecimento de Curso EAD	202215452	SECRETARIA - PARECER FINAL	1524558	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	400
Reconhecimento de Curso EAD	202214856	SECRETARIA - PARECER FINAL	1562721	GESTÃO AMBIENTAL	200
Reconhecimento de Curso EAD	202212568	SECRETARIA - PARECER FINAL	1375357	RADIOLOGIA	40
Autorização EAD	202212393	INEP - AVALIAÇÃO	1609724	ODONTOLOGIA	1200
Autorização	202210153	SECRETARIA - PARECER FINAL	1607153	MEDICINA	200
Reconhecimento de Curso EAD	202203266	SECRETARIA - PARECER FINAL	1556589	DESIGN DE INTERIORES	40
Autorização EAD	202121793	SECRETARIA - PARECER FINAL	1584669	DIREITO	1200
Reconhecimento de Curso EAD	202108767	SECRETARIA - PARECER FINAL	1502895	SECRETARIADO	500
Reconhecimento de Curso EAD	201928664	SECRETARIA - MANIFESTAÇÃO SOBRE RELATÓRIO INEP PC	1210438	ADMINISTRAÇÃO	1000
Reconhecimento de Curso EAD	201927607	CTAA - RECURSO	1457232	FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA GRADUADOS	1000

Reconhecimento de Curso EAD	201926405	CTAA - RECURSO	1457233	FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA PORTADORES DE ENSINO SUPERIOR - LETRAS	1000
Reconhecimento de Curso EAD	201926418	TERMO DE CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO	1375340	HISTÓRIA	500
Recredenciamento	201904594	SECRETARIA - PARECER FINAL			
Recredenciamento EAD	201904712	GM - HOMOLOGAÇÃO DO PARECER DO CNE			
Reconhecimento de Curso	201901353	INEP - REAVALIAÇÃO PROTOCOLO DE COMPROMISSO	1322371	NUTRIÇÃO	30
Autorização EAD	201712447	CNE/CES - REEXAME	1405294	LOGÍSTICA	1000
Autorização EAD	201711585	SECRETARIA - PARECER FINAL	1404463	PSICOLOGIA	5000

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar a fase Despacho Saneador, que foi concluída com resultado satisfatório, em 26 de dezembro de 2019, sendo o processo, então, encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e das IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, e Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Recredenciamento, presencial e a distância.

O instrumento de avaliação de 2017 contempla as 10 (dez) dimensões previstas no artigo 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, quais sejam: a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; e a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em 5

(cinco) eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo (código de avaliação nº 156645), a avaliação *in loco* realizada no período de 29 a 31 de março de 2023, resultou nos seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	5,00
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,00
Eixo 4: Políticas de gestão	4,00
Eixo 5: Infraestrutura	4,82
Conceito Final	5

O Relatório nº 156645 não foi objeto de impugnação pela IES e nem pela Secretaria. As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos podem ser consultadas diretamente no processo.

A seguir, são reproduzidas as considerações finais da SERES acerca do processo:

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista a data do protocolo do pedido de credenciamento da IES (01/04/2019), foram aplicados os critérios de análise estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021, que estabelece:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O quadro abaixo demonstra as exigências atendidas pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST - UNIFACVEST, relacionadas ao artigo supramencionado:

CRITÉRIOS	SIM	NÃO	Atendimento parcial
<i>I - CI igual ou maior que três.</i>	X		
<i>II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI.</i>	X		
<i>III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes.</i>	X		
<i>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente.</i>	X		
<i>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS</i>	X		

Por oportuno, apresenta-se, no quadro a seguir, os conceitos obtidos pela IES nos indicadores constantes do art. 6º da Portaria Normativa nº 20, de 2017, os quais, quando insatisfatórios, ensejam a celebração de protocolo de compromisso:

INDICADORES	SIM	NÃO	NSA
<i>I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i>	X		
<i>II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso</i>	X		
<i>III - política de atendimento aos discentes.</i>	X		
<i>IV - processos de gestão institucional.</i>	X		
<i>V - salas de aula.</i>	X		
<i>VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso.</i>			X
<i>VII - infraestrutura tecnológica.</i>	X		
<i>VIII - infraestrutura de execução e suporte.</i>	X		
<i>IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação.</i>	X		
<i>X - AVA, quando for o caso.</i>	X		
<i>XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	X		
<i>XII - bibliotecas: infraestrutura</i>	X		

SIM (satisfatório), NÃO (insatisfatório), NSA (não se aplica)

O primeiro quadro revela que a IES atendeu plenamente aos critérios estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017. Salienta-se que os critérios contidos nos incisos III e IV do artigo foram atendidos via diligência. Não obstante, verificou-se que os documentos aos quais esses incisos se referem ainda não foram anexados à aba comprovantes do Sistema e-MEC, procedimento que deverá ser observado pela IES.

No que diz respeito aos indicadores constantes do artigo 6º, o respectivo quadro demonstra que a instituição não obteve nenhum conceito insatisfatório, revelando, portanto, o pleno atendimento ao dispositivo legal.

Considerando que a instituição sob análise se trata de um centro universitário, deve-se também observar o atendimento aos critérios estabelecidos pela Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de centros universitários.

Sobre o credenciamento, a norma estabelece o que se segue:

Art. 6º A solicitação de credenciamento de Centro Universitário deverá ser protocolada pela Instituição no curso de cada ciclo avaliativo do SINAES.

§ 1º A instrução do processo de credenciamento deverá observar, no que couber, as mesmas disposições referentes ao pedido de credenciamento, previstas por esta Resolução.

§ 2º Para o credenciamento, será exigido que os Centros Universitários obtenham conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior.

Art. 7º As condições do credenciamento como Centro Universitário deverão ser mantidas, no mínimo, a cada credenciamento.

Parágrafo único. Na hipótese de não observância das condições e exigências de qualidade fixadas para Centros Universitários, observado o art. 23 do Decreto nº 5.773/2006, o pedido de credenciamento deverá ser indeferido, podendo a IES ser credenciada como Faculdade, desde que atendidas as exigências da legislação (grifo nosso).

Isso posto, apresentam-se, no quadro a seguir, os critérios estabelecidos pela aludida resolução para o credenciamento de centro universitário:

Requisitos (Art. 3º da Resolução nº 3/2010)	Sim	Não
I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; Justificativa: 31% dos docentes são contratados em regime de tempo integral, conforme os dados do relatório de avaliação.	X	
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; Justificativa: Da documentação apresentada, extrai-se a informação de que mais do que 80% (oitenta por cento) do corpo docente é composta por mestres e doutores.	X	
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.	X	
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; Justificativa: Este indicador obteve conceito “5” na avaliação externa.	X	
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Justificativa: Este indicador obteve conceito “5” na avaliação externa.	X	
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; O indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” obteve conceito “4” na avaliação externa.	X	
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; Justificativa: O indicadores “Bibliotecas: plano de atualização do acervo e Bibliotecas: infraestrutura” obtiveram conceitos iguais a “4” e “5”, respectivamente, na avaliação externa.	X	
IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006 (revogado pelo Decreto nº 9.235/2017).	X	

Justificativa: <u>Em consulta ao Sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela instituição nos últimos 5 anos.</u>		
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006 (revogado pelo Decreto nº 9.235/2017);	X	
Justificativa: <u>Em consulta ao Sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela instituição.</u>		

No que tange aos critérios estabelecidos na Resolução nº 1, de 2010, evidencia-se que a IES os atendeu integralmente.

Quanto ao local de funcionamento da IES, a comissão de avaliação designada pelo INEP confirmou, no sobredito relatório de avaliação, o endereço Avenida Marechal Floriano, nº 947, Centro, Lages - SC, conforme consta do Cadastro e-MEC.

Grosso modo, a análise das considerações da comissão de avaliadores sobre os eixos avaliados não identificou fragilidades que pudessem prejudicar o funcionamento da IES, revelando que ela apresenta condições satisfatórias para a oferta da educação superior, o que está em conformidade com os pressupostos da legislação vigente. Não obstante, recomenda-se que a instituição de ensino observe as considerações feitas pelos avaliadores sobre o seguinte indicador, cujo conceito foi insatisfatório, a fim de que sejam promovidas as melhorias necessárias:

4.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo.	2
Justificativa para conceito 2: Existe uma política de capacitação e formação continuada, no entanto não foi possível evidenciar aplicação prática desta na IES de forma a atender todo corpo técnico administrativo. Durante a reunião, foi constatado que dos 10 participantes, 6 exerciam função como tutores ou docentes da instituição. No planejamento de formação continuada apresentado no drive, o documento refere-se a cursos ofertados para docentes. Constatou-se uma baixa representatividade desta comunidade acadêmica nesta reunião e nos documentos apresentados e solicitados por esta comissão, não foi possível identificar práticas consolidadas e que garantem o aprimoramento profissional e a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais desta comunidade.	

Feitas essas observações, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST - UNIFACVEST (cód. 3840) demonstra possuir condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades de ensino superior.

Com base na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das instituições de educação superior, o prazo de validade do ato de credenciamento da IES será de 5 (cinco) anos, tendo em vista o Conceito Institucional obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifesta-se favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST - UNIFACVEST (cód. 3840), situado na Avenida Marechal Floriano, nº 947, Centro, Lages - SC, mantido pela SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA (cód. 2417), pelo prazo de cinco anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Assim, em 18 de junho de 2024, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento do Centro Universitário FACVEST, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

Em face do exposto, acolhendo a decisão da SERES, encaminho o seguinte voto para apreciação da CES/CNE, nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FACVEST, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 947, Centro, no município de Lages, no estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade de Educação N.S. Auxiliadora Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente